

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ

Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº. 305, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá/MG
CEP: 38180-802, Tel.: (34) 3669-5600, e-mail: axa1civ@tjmg.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia **11/12/2025, com encerramento às 14:00 horas.** Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia **11/12/2025, com encerramento às 15:00 horas,** a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.**

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.joserodovalholeilos.com.br

PROCESSO: Autos nº **5005637-44.2024.8.13.0040** de **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**, em que é Exequente **UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (CNPJ: 26.994.558/0001-23)** e Executados **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PARA O TURISMO DE ARAXÁ E REGIÃO (CNPJ: 05.530.385/0001-12), MÁRCIO ANTÔNIO FARID (CPF: 234.415.269-53).**

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 Terreno Urbano, situado na Alameda do Lago, Loteamento Riviera do Lago, nesta cidade de Araxá/MG, constituído pelo Lote 09, Quadra 15, com área total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), medindo 16,00m de frente para a referida via publica; 50,00m do lado direito, em divisa com o lote nº 08; 50,00m do lado esquerdo, em divisa com o lote nº 10; e 16,00m de

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ

Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº. 305, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá/MG

CEP: 38180-802, Tel.: (34) 3669-5600, e-mail: axa1civ@tjmg.jus.br

findos, em divisa com o lote nº 21. Imóvel matriculado sob nº 36.756 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 26 de julho de 2024.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

02) Unidade Autônoma, designada por Apartamento nº 201 do Edifício Dona Marta, situado na Avenida Moreira Sales, nº 315, Bairro Arasol, nesta cidade de Araxá/MG, com área total de 125,84m², área privativa de 120,59m², área comum coberta de 41,95m² e área comum descoberta de 18,06m² e fração ideal do terreno de 16,67m², terreno medindo 12,00m x 30,00m, dividindo pela frente com a referida via publica; pela direita com Abdala Elias Neto; pela esquerda com Joguarê Teixeira (lote 06) e pelos fundos com Sebastião Alves da Silva. Imóvel matriculado sob nº 35.549 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), em 19 de agosto de 2024.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

03) Unidade Autônoma, designada por Apartamento nº 202 do Edifício Dona Martha, situado na Avenida Moreira Sales, nº 315, Bairro Arasol, nesta cidade de Araxá/MG, com área total de 125,84m², área privativa de 120,59m², área comum coberta de 41,95m² e área comum descoberta de 18,06m² e fração ideal do terreno de 16,67m², terreno medindo 12,00m x 30,00m, dividindo pela frente com a referida via publica; pela direita com Abdala Elias Neto; pela esquerda com Joguarê Teixeira (lote 06) e pelos fundos com Sebastião Alves da Silva. Imóvel matriculado sob nº 35.550 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), em 19 de agosto de 2024.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

04) Veículo Peugeot/207 HB XR, placa HIJ-2216, ano/modelo 2012, cor preta, a álcool/gasolina, Renavam 00394042026, Chassi 8AD2MKFWXCG039866.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 19 de agosto de 2024.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ

Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº. 305, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá/MG
CEP: 38180-802, Tel.: (34) 3669-5600, e-mail: axa1civ@tjmg.jus.br

05) Veículo I/MMC ASX 2.0, placas HAM-2831, ano/modelo 2011, cor preta, a gasolina, Renavam 00282423613, Chassi JMYXTGA2WBZA01131.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em 19 de agosto de 2024.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais).

**No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.*

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: Não informado.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: **01, 02, 03)** Conforme descrição acima; **04 e 05)** Avenida Moreira Sales, 315, Bairro Arasol, Araxá/MG e/ou Rua Luiz Colombo, 668, Centro, Araxá/MG.

DEPOSITÁRIO: 01 a 05) MÁRCIO ANTÔNIO FARID, Avenida Moreira Sales, 315, Bairro Arasol, Araxá/MG e/ou Rua Luiz Colombo, 668, Centro, Araxá/MG.

ÔNUS: **01)** Impedimento de nos autos nº 0040.16.005328-2, da Vara Criminal de Araxá/MG; Ajuizamento de Ação e Indisponibilidade nos autos nº 0000271-20.2019.4.01.3802, na 2^a Vara Federal de Uberaba/MG; Ajuizamento de Ação, Indisponibilidade e Penhora nos autos nº 0000273-87.2019.4.01.3802, da 1^a Vara Federal de Uberaba/MG (processo originário desta Carta Precatória); Penhora nos autos nº 5002707-58.2021.8.13.0040, da 2^a Vara Cível de Araxá/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária; **02)** Impedimento de nos autos nº 0040.16.005328-2, da Vara Criminal de Araxá/MG; Ajuizamento de Ação e Indisponibilidade nos autos nº 0000271-20.2019.4.01.3802, na 2^a Vara Federal de Uberaba/MG; Ajuizamento de Ação e Indisponibilidade nos autos nº 0000273-87.2019.4.01.3802, da 1^a Vara Federal de Uberaba/MG (processo originário desta Carta Precatória); Penhora nos autos nº 5002026-54.2022.8.13.0040, da 2^a Vara Cível de Araxá/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária; **03)**

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ

Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº. 305, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá/MG

CEP: 38180-802, Tel.: (34) 3669-5600, e-mail: axa1civ@tjmg.jus.br

Impedimento nos autos nº 0040.16.005328-2, da Vara Criminal de Araxá/MG; Ajuizamento de Ação e Indisponibilidade nos autos nº 0000271-20.2019.4.01.3802, na 2^a Vara Federal de Uberaba/MG; Ajuizamento de Ação e Indisponibilidade nos autos nº 0000273-87.2019.4.01.3802, da 1^a Vara Federal de Uberaba/MG (processo originário desta Carta Precatória); Penhora nos autos nº 5002026-54.2022.8.13.0040, da 2^a Vara Cível de Araxá/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária; **04)** Restrição de Transferência nos autos nº 0000273-87.2019.4.01.3802, da 1^a Vara Federal de Uberaba/MG (processo originário desta Carta Precatória); Restrição de Transferência nos autos nº 0000271-20.2019.4.01.3802, da 2^a Vara Federal de Uberaba/MG; Restrição de Transferência nos autos nº 5000941-72.2018.8.13.0040, da 2^a Vara Cível de Araxá/MG; Restrição de Transferência nos autos nº 5004698-11.2017.8.13.0040, da 3^a Vara Cível de Araxá/MG. Outros eventuais constantes no Detran/MG; **05)** Alienação Fiduciária; Restrição de Transferência nos autos nº 0000273-87.2019.4.01.3802, da 1^a Vara Federal de Uberaba/MG (processo originário desta Carta Precatória); Restrição de Transferência nos autos nº 0000271-20.2019.4.01.3802, da 2^a Vara Federal de Uberaba/MG; Restrição de Transferência nos autos nº 5004698-11.2017.8.13.0040, da 3^a Vara Cível de Araxá/MG. Outros eventuais constantes no Detran/MG.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente.

OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ

Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº. 305, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá/MG

CEP: 38180-802, Tel.: (34) 3669-5600, e-mail: axa1civ@tjmg.jus.br

que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro(a), ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre os bens, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserodovalholeilos.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **JOSÉ**

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ

Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº. 305, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá/MG
CEP: 38180-802, Tel.: (34) 3669-5600, e-mail: axa1civ@tjmg.jus.br

ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ

Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº. 305, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá/MG
CEP: 38180-802, Tel.: (34) 3669-5600, e-mail: axa1civ@tjmg.jus.br

leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acréscidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ

Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº. 305, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá/MG
CEP: 38180-802, Tel.: (34) 3669-5600, e-mail: axa1civ@tjmg.jus.br

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

FORMAS DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista, através de depósito judicial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Alternativamente, poderá o arrematante efetuar o pagamento em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, devendo a primeira ser realizada no prazo concedido para pagamento à vista, ocasião em que o arrematante deverá prestar caução idônea, real ou fidejussória, nos termos do artigo 885 do Código de Processo Civil. Até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil.

ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ

Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº. 305, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá/MG
CEP: 38180-802, Tel.: (34) 3669-5600, e-mail: axa1civ@tjmg.jus.br

direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4^a Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272, Chat no site do Leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link “Fale Conosco” ou diretamente pelo endereço [contato@joserodovalholeilos.com.br](mailto: contato@joserodovalholeilos.com.br).

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeilos.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ

Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº. 305, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá/MG

CEP: 38180-802, Tel.: (34) 3669-5600, e-mail: axa1civ@tjmg.jus.br

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Públíco Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados **FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO PARA O TURISMO DE ARAXÁ E REGIÃO**, na pessoa de seu representante legal; **MÁRCIO ANTÔNIO FARID**, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca.

Araxá/MG, 12 de novembro de 2025.

SAULO CARNEIRO ROQUE

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ
Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº. 305, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá/MG
CEP: 38180-802, Tel.: (34) 3669-5600, e-mail: axa1civ@tjmg.jus.br

Juiz de Direito